

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2025 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 554, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Prêmio Mulheres das Águas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em vista do que estabelecem a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Mulheres das Águas a ser concedido anualmente pelo Ministério da Pesca e Aquicultura a mulheres que tenham realizado trabalhos ou ações de especial destaque nos seguimentos da pesca e da aquicultura.

Parágrafo único. O Prêmio valorizará iniciativas de promoção da sustentabilidade, da justiça social, do respeito aos territórios e à dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da autonomia financeira, da liderança, do desenvolvimento e modernização tecnológica, da mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e da organização comunitária.

Art. 2º O Prêmio Mulheres das Águas consistirá na concessão anual de diploma de menção honrosa para cada categoria abaixo:

- I - Pesca Artesanal Marinha;
- II - Pesca Artesanal Continental;
- III - Pesca Artesanal Estuarina;
- IV - Pesca Industrial ou Indústria do Pescado;
- V - Pesca Amadora ou Esportiva;
- VI - Aquicultura Marinha ou Estuarina;
- VII - Aquicultura Continental;
- VIII - Pesca ou Aquicultura de Ornamentais;
- IX - Pesca Artesanal ou Aquicultura Indígenas;
- X - Ensino, Pesquisa ou Extensão; e
- XI - Gestão Pública ou Privada.

Parágrafo único. O Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá, a cada edição do Prêmio Mulheres das Águas, incluir, no respectivo edital de seleção pública, categorias adicionais às previstas no caput, com o objetivo de contemplar a diversidade das atividades relacionadas à pesca e à aquicultura.

Art. 3º A participação no Prêmio Mulheres das Águas dar-se-á:

- I - por inscrição direta; ou
- II - por indicação.

Art. 4º Compete ao Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão, a cada edição do Prêmio Mulheres das Águas:

- I - definir a composição da Comissão de Avaliação; e
- II - aprovar o edital de seleção pública.

§ 1º A Comissão de Avaliação será constituída pelas mulheres integrantes do Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão.



§ 2º Poderão integrar a Comissão de Avaliação outras mulheres que tenham relação com a temática da premiação, mediante convite do Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão.

§ 3º Compete à Comissão de Avaliação analisar os trabalhos e as ações das candidatas e atribuir as premiações das categorias de que trata o art. 2º.

§ 4º A definição das agraciadas será realizada a partir dos critérios estabelecidos no edital de seleção pública do respectivo ano.

Art. 5º Compete ainda ao Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão:

I - disponibilizar, no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura, os mecanismos de inscrição para o Prêmio;

II - organizar e sistematizar toda a documentação relativa ao Prêmio; e

III - providenciar a publicação do ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura de concessão das premiações e todas as diligências necessárias à realização da solenidade de entrega.

Art. 6º O Prêmio Mulheres das Águas será entregue às agraciadas anualmente no mês de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A entrega do Prêmio será realizada pelo Ministro da Pesca e Aquicultura.

Art. 7º Não poderão concorrer ao Prêmio Mulheres das Águas:

I - agentes públicas do Ministério da Pesca e Aquicultura, independentemente do vínculo;

II - membros titulares ou suplentes do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE; e

II - mulheres vencedoras em edições anteriores.

Art. 8º O Ministério da Pesca e Aquicultura publicará, para cada edição do Prêmio Mulheres das Águas, edital com o respectivo regulamento.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 150, de 9 de novembro de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

II - a Portaria nº 245, de 8 de maio de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

